



**ATA DA 2358ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E REMOTA DO TRIBUNAL
PLENO, REALIZADA NO DIA 15 DE
JUNHO DE 2022.**

1 Aos quinze dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, à hora regimental, reuniu-
2 se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e
3 Remota, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes, os
4 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira
6 Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado
7 para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por
8 decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago
9 Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão
10 judicial), bem como, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo (por motivo
11 justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
12 douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Bradson Tibério Luna
13 Camelo, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal
14 Pleno, para apreciação e votação, as atas da sessão anterior, que foi aprovada, por
15 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Processos adiados ou**
16 **retirados de pauta: PROCESSO TC-01746/21** (adiado para a sessão do dia 06/07/2022,
17 por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
18 notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-02526/13
19 (adiado para a sessão do dia 06/07/2022, por solicitação do Relator, com o interessado e
20 seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio
21 Nominando Diniz Filho; PROCESSO TC-05628/18 (adiado para a sessão do dia
22 13/07/2022, por solicitação do Relator, acatando requerimento da defesa, com o
23 interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
24 Antônio Gomes Vieira Filho; PROCESSO TC-07700/20 (adiado para a sessão do dia

1 06/07/2022 por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal,
2 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Em seguida,
3 o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo usou da palavra para prestar a
4 seguinte informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar que
5 expedi a Decisão Singular DS2-TC-09/2022, nos autos do Processo TC-04868/13,
6 deferindo Pedido de Parcelamento de débito e de multa solicitado pelo ex-gestor do
7 Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira”. No seguimento, Sua
8 Excelência o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “A
9 Presidência informa que, em virtude do feriado de Corpus Christi, para fins de notificação e
10 agendamento de processos pela Secretaria do Tribunal Pleno, informo que na próxima
11 quarta-feira (dia 22/06/2022), não haverá sessão plenária, tendo em vista que o feriado
12 da quinta-feira (dia 16/06/2022) foi transferido para aquela data. A alteração da data do
13 feriado obedece ao que foi estabelecido pela Portaria nº 19/2022, publicado em
14 18/01/2022. Portanto, a próxima sessão plenária será realizada no dia 29/06/2022.
15 Informo, ainda, que foi publicada na edição de hoje, do Diário Oficial Eletrônico, Portaria
16 determinando, a partir desta data, o uso obrigatório de máscara no âmbito desta Corte de
17 Contas, nos ambientes, total ou parcialmente, fechados. A justificativa para a decisão da
18 norma, leva em conta o aumento do número de casos suspeitos e confirmados de
19 COVID-19 entre os servidores do Tribunal. Por fim, conforme despacho da Chefe do
20 Departamento de Auditoria da Gestão Estadual, Sra. Maria Zaíra Chagas Guerra Pontes,
21 constante do Documento TC-51653/22, esta Presidência trás a matéria à consideração
22 do Pleno, para deliberação, sobre a designação do Relator da Prestação de Contas Anual
23 do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2023”. Na oportunidade, o Tribunal Pleno
24 decidiu que o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho ficaria, interinamente, responsável
25 por aquelas contas, até que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão transferisse a
26 gestão do TCE/PB, para o próximo Presidente desta Corte, no início de 2023, ocasião em
27 que assumiria a Relatoria definitiva do processo em referência. A seguir, o Conselheiro
28 André Carlo pediu a palavra para propor um VOTO DE PLENA RECUPERAÇÃO ao
29 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que havia se submetido a
30 procedimento cirúrgico. Na oportunidade o Presidente, Conselheiro Fernando Rodrigues
31 Catão, da mesma forma, propôs um VOTO DE PLENA RECUPERAÇÃO à Procuradora
32 do Ministério Público de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, que, também,
33 havia se submetido a uma cirurgia. O Tribunal Pleno acompanhou as moções propostas,
34 por unanimidade. Ainda nesta fase, o Plenário aprovou, por unanimidade, requerimento

1 do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, no sentido de usufruir de 20 (trinta) dias de
2 suas férias regulamentares, a partir do dia 27/06/2022. Na fase de **Assuntos**
3 **Administrativos**, o Tribunal Pleno decidiu adiar para a próxima sessão do Tribunal
4 Pleno, dia 29/06/2022, a votação da **RESOLUÇÃO NORMATIVA – que altera a**
5 **Resolução Normativa RN-TC-10/2010, Regimento Interno do Tribunal de Contas da**
6 **Paraíba, quanto aos processos de Denúncia e Representação**, após ampla discussão
7 acerca da redação da referida matéria. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
8 palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à Pauta de Julgamento, promovendo as
9 inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, ocasião em que anunciou o
10 **PROCESSO TC-05687/18 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da**
11 **Saúde, de responsabilidade da Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras,**
12 **relativa ao exercício de 2017. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho.**
13 Sustentação oral de defesa: Advogada Ana Priscila Alves de Queiróz (OAB-PB 12674).
14 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
15 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julguem irregulares as contas da Sra.
16 Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde
17 - SES, relativa ao exercício financeiro de 2017; 2) Apliquem à Sra. Cláudia Luciana de
18 Sousa Mascena Veras, ex-Gestora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, multa no
19 valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), conforme dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei
20 Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
21 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
22 conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança
23 executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma
24 da Constituição Estadual; 3) Recomendem à Controladoria Geral do Estado - CGE para
25 passar a identificar no Portal da Transparência, conceitualmente, os montantes que
26 correspondem a cada Órgão, tanto em relação à despesa quanto à receita, em especial,
27 quando ocorrer a descentralização de créditos, informando dados, tanto consolidados
28 como segregados, conforme o critério da pesquisa; 4) Recomendem à Administração da
29 Secretaria de Estado da Saúde para que guarde estrita observância aos termos da
30 Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes a fim de não repetir as
31 falhas ora constatadas; obedeça ao princípio da transparência; melhore o estado físico
32 das Unidades de Saúde apontadas nestes autos; supra as Unidades de Saúde com
33 equipamentos necessários; modernize o controle de entrada e saída de medicamentos,
34 alimentos e insumos, sempre observando a eficiência do serviço público; diminua
35 gradativamente o número de codificados, em respeito ao princípio do concurso público;

1 obedeça às regras previstas na Lei de Licitações e Contratos e verifique a pertinência da
2 manutenção dos contratos de Gestão com Organizações Sociais; 5) Comuniquem ao
3 Ministério Público do Estado da Paraíba para apuração de eventual prática de atos de
4 improbidade administrativa e outros atos ilícitos passíveis de imputação à Sra. Cláudia
5 Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, no exercício de
6 2017. aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-05730/21 –**
7 **Prestação de Contas Anuais da Polícia Militar do Estado da Paraíba, de**
8 **responsabilidade do Cel. Euler de Assis Chaves, relativa ao exercício de 2002.** Relator:
9 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: Advogado
10 Joallyson Viana da Costa (OAB-PB 27919). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
11 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I.
12 Julgar regulares com ressalvas as Contas Anuais referentes ao exercício financeiro de
13 2020 do Cel. Euler de Assis Chaves, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia
14 Militar do Estado da Paraíba; II. Recomendar ao Comando-Geral da Polícia Militar do
15 Estado da Paraíba no sentido de: a) Cumprir à risca os ditames da nova Lei de Licitações
16 e Contratos, de utilizar o regime de adiantamento para os casos em que o instituto se
17 mostra, de fato, necessário, abster-se de realizar despesas desnecessárias; b) Informar
18 no Relatório de Atividades da entidade a condição de agregados no quantitativo de
19 pessoal nas contas de 2022; c) Fazer retornar à legalidade o quadro de pessoal da
20 Polícia Militar, planejando formas de compensar o baixo número de efetivo até que sejam
21 supridas as vagas disponíveis, previstas em lei stricto sensu; III. Determinar à Comissão
22 Estadual de Acumulação de Cargos (CEAC), e, Secretaria de Estado da Administração
23 (SEAD), para adotar providência a fim de erradicar o problema da existência de
24 acumulação irregular de vínculos públicos; IV. Não tomar conhecimento da consulta
25 (DOC TC Nº 18241/2020), por não atender as exigências previstas no art. 176, inc II da
26 Resolução RN TC n.º 010/2010 (Regimento Interno do TCE/Pb), quanto ao objeto da
27 consulta, por não versar sobre a interpretação da lei ou questão formulada em tese.
28 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente fez o
29 seguinte pronunciamento: “Na semana passada tivemos a visita dos alunos do 2º ano do
30 Curso de Formação de Oficiais do Centro de Educação da Polícia Militar do Estado da
31 Paraíba. Aproveito esta ocasião para propor ao Tribunal Pleno um VOTO DE
32 AGRADECIMENTO à Polícia Militar do Estado da Paraíba, pelo apoio que recebemos na
33 operação realizada por esta Corte de Contas, denominada “Auditoria Coordenada”,
34 objetivando verificar a situação estrutural e a prestação de serviços das escolas estaduais
35 e municipais em todo o Estado da Paraíba, que só foi possível pelo entendimento e pela

1 sensibilidade do atual Comandante, Cel. Sérgio Fonseca de Souza, que nos cedeu mais
2 de trinta soldados daquela corporação, que atuaram na segurança e como motoristas.
3 Um dos pontos altos comentados pela Auditoria desta Corte foi a organização e o
4 sucesso da operação, graças a participação das Polícia Militar”. Prosseguindo com s
5 inversões de pauta, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-13062/19 – Inspeção**
6 **Especial de Acompanhamento de Gestão realizada na Secretaria de Estado da**
7 **Saúde, de responsabilidade da Sra. Cláudia Luciana de Sousa Mascena Veras, com**
8 **vistas a avaliar a despesa realizada por meio do Contrato de Gestão celebrado com a**
9 **organização social Cruz Vermelha – Filial do Rio Grande do Sul (período de 01/01 a**
10 **30/06/2019), para operação do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador**
11 **Humberto Lucena. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Na oportunidade, o
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou o seu impedimento. Sustentação
13 oral de defesa: Advogadas Raquel de Albuquerque Borges Milleli (OAB-PB 17104-B) e
14 Ana Priscila Alves de Queiróz (OAB-PB 12674). **MPCONTAS:** manteve o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
16 decida: 1) Julgar irregulares as despesas irregulares, excessivas, ilegítimas e lesivas ao
17 erário, no valor de R\$1.668.960,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil,
18 novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), sob a responsabilidade da
19 Organização Social Cruz Vermelha – Filial Do Rio Grande do Sul (CNPJ
20 07.345.851/0001-15) e de seus representantes legais, Senhores João Nilo de Abreu Lima
21 (CPF: 038.324.061-15) e Milton Pacífico José Araújo (CPF: 169.140.580-91); 2) Imputar
22 débito de R\$1.668.960,96 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e
23 sessenta reais e noventa e seis centavos), valor correspondentes a 27.010,21 UFR-PB3
24 (vinte e sete mil, dez inteiros e vinte e um centésimos de Unidade Fiscal de Referência do
25 Estado da Paraíba), solidariamente, à Organização Social Cruz Vermelha – Filial do Rio
26 Grande do Sul (CNPJ 07.345.851/0001-15) e aos seus representantes legais, Senhores
27 João Nilo de Abreu Lima (CPF: 038.324.061-15) e Milton Pacífico José Araújo (CPF:
28 169.140.580-91), relativo às despesas irregulares, excessivas, ilegítimas e lesivas ao
29 erário, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão,
30 para recolhimento voluntário do débito em favor do Governo do Estado da Paraíba, sob
31 pena de cobrança executiva; 3) Aplicar multas individuais de R\$16.689,61 (dezesesseis mil,
32 seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) cada uma, valor
33 correspondente a 270,1 UFR-PB (duzentos e setenta inteiros e um décimo de Unidade
34 Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Organização Social Cruz Vermelha – Filial
35 do Rio Grande do Sul (CNPJ 07.345.851/0001-15) e aos seus representantes legais,

1 Senhores João Nilo de Abreu Lima (CPF: 038.324.061-15) e Milton Pacífico José Araújo
2 (CPF: 169.140.580-91), em razão do dano causado ao erário, com fulcro no art. 55, da
3 LCE 18/93, assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta
4 decisão, para recolhimento voluntário das multas à conta do Fundo de Fiscalização
5 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Expedir
6 recomendações ao Governo do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde, para que as
7 falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente; 5) Comunicar a presente decisão à
8 Procuradoria Geral de Justiça, ao GAECO do MPE/PB, ao Ministério Público Federal, ao
9 GAECO do MPF/PB e à Polícia Federal; 6) Encaminhar cópia para anexar à prestação de
10 contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativa ao exercício de 2019, bem como ao
11 Processo TC 11209/17, objetivando subsidiar a análise e julgamento; e 7) Determinar o
12 arquivamento do presente processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a
13 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
14 **TC-05598/18 – Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **item 3 do**
15 **Acórdão AC2-TC-00376/20** e no **Acórdão AC2-TC-00381/20**, no âmbito da **Secretaria**
16 **de Estado da Administração**, exercício de 2017, de responsabilidade da **Sra. Livânia**
17 **Maria da Silva Farias**. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos.
18 Sustentação oral de defesa: ex-Secretária de Administração do Estado, Sra. Livânia
19 Maria da Silva Farias. Na oportunidade, após ampla discussão acerca da matéria, o
20 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho suscitou uma Preliminar no sentido de que o
21 processos retornasse à Auditoria, para que verifique se o valor do sobrepreço apontado
22 nos autos se deu no ato do procedimento licitatório ou no ato da execução da despesa,
23 bem como, identifique o gestor responsável pela licitação e o gestor responsável pela
24 execução da despesa. O Relator concordou com a Preliminar, no que foi seguido pelo
25 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e André Carlo Torres Pontes. Os Conselheiros Fábio
26 Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho se posicionaram contrariamente à
27 Preliminar, que foi aprovada por maioria (3x2), com o processo retornando à Auditoria,
28 para as devidas providências. Dando continuidade às inversões de pauta, o Presidente
29 anunciou o **PROCESSO TC-06967/21 – Prestação de Contas Anuais** do ex-Prefeito do
30 **Município de SÃO FRANCISCO, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho**, relativa ao
31 **exercício de 2020**. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral
32 de defesa: Advogado João Mendes de Melo (OAB-PB 8530). **MPCONTAS:** manteve o
33 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
34 Pleno decida: I. Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-
35 Prefeito do Município de São Francisco, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira Filho,

1 relativas ao exercício de 2020; II. Julgar regulares as Contas de Gestão, referentes ao
2 exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito, Sr. João Bosco Gadelha de Oliveira
3 Filho, na qualidade de Ordenador de Despesas. III. Declarar o atendimento parcial às
4 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; IV. Recomendar à atual Administração
5 Municipal de São Francisco no sentido de maior rigor na observância do equilíbrio
6 orçamentário, evitando reincidência da falha constatada no exercício em análise.
7 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07259/21 – Prestação de**
8 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Lourival Lacerda Leite**
9 **Filho, relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.
10 Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto de Melo (OAB-PB 20896) que, na
11 oportunidade, registrou a presença, em Plenário, do ex-Prefeito Municipal de Aguiar, Sr.
12 Lourival Lacerda Leite Filho. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
13 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: I. Emitir Parecer
14 Favorável à aprovação das Contas de Governo do ex-Prefeito do Município de Aguiar, Sr.
15 Lourival Lacerda Leite Filho, relativas ao exercício de 2020; II) Declarar o atendimento
16 parcial às exigências da LRF, parcial em razão do déficit orçamentário; III) Julgar
17 regulares as contas de gestão administrativa de recursos públicos, à luz da competência
18 conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal; e IV)
19 Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,
20 sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
21 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
22 conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do
23 TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-07446/21 –**
24 **Prestação de Contas Anuais da ex-Prefeita do Município de LOGRADOURO, Sra. Célia**
25 **Maria de Queiróz Carvalho, relativa ao exercício de 2020.** Relator: Conselheiro
26 **Substituto Oscar Mamede Santiago.** Sustentação oral de defesa: Advogada Noêmia
27 Lisboa (OAB-PB 28632). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos
28 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1.
29 Emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo da ex-Prefeita do
30 Município de Logradouro, Sra. Célia Maria de Queiróz Carvalho, relativas ao exercício de
31 2020; 2. Julgar regulares com ressalva as referidas contas; 3. Recomendar à
32 administração municipal no sentido de guardar estrita observância às normas
33 consubstanciadas na Constituição Federal, sobremaneira, aos princípios norteadores da
34 Administração Pública, assim como às normas infraconstitucionais pertinentes. Aprovada
35 a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o

1 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04262/22 – Prestação de Contas Anuais da**
2 **Secretaria de Estado da Articulação Política**, de responsabilidade do **Sr. Cássio**
3 **Murillo Galdino de Araújo**, relativa ao exercício de **2021**. Relator: **Conselheiro André**
4 **Carlo Torres Pontes**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
5 e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos
6 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida I) Julgar regular a
7 prestação de contas; e II) Informar que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas
8 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
9 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
10 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento
11 Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
12 **03806/22 – Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Cultura**, de
13 **responsabilidade do Sr. Damião Ramos Cavalcanti**, relativa ao exercício de **2021**.
14 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS**: reportou-se
15 ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: Votou
16 no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas da Secretaria de
17 Estado da Cultura, de responsabilidade do Sr. Damião Ramos Cavalcanti, relativa ao
18 exercício de 2021. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
19 **03561/22 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Metrologia e Qualidade**
20 **Industrial da Paraíba**, de responsabilidade do **Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo**,
21 **relativa ao exercício de 2021**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
22 **Melo**. **MPCONTAS**: reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos.
23 **PROPOSTA DO RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar
24 regulares as contas do Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba, de
25 responsabilidade do Sr. Arthur Bonfim Galdino de Araújo, relativa ao exercício de 2021.
26 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-03872/22 –**
27 **Prestação de Contas Anuais do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos**, de
28 **responsabilidade do Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, relativa ao exercício de
29 **2021**. Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS**:
30 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria constante dos autos. **PROPOSTA DO**
31 **RELATOR**: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida julgar regulares as contas
32 do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, de responsabilidade do Sr. Lúcio
33 André de Figueiredo Rodrigues, relativa ao exercício de 2021. Aprovada a proposta do
34 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04068/22 – Prestação de Contas Anuais da**

1 **Fundação Casa de José Américo, de responsabilidade do Sr. Fernando Antônio**
2 **Moura de Lima, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Substituto Oscar**
3 **Mamede Santiago Melo. MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria
4 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal
5 Pleno decida julgar regulares as contas da Fundação Casa de José Américo, de
6 responsabilidade do Sr. Fernando Antônio Moura de Lima, relativa ao exercício de 2021.
7 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-19220/18 – Recurso**
8 **de Apelação interposto pelo Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, contra decisão**
9 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00731/21, emitida quando do julgamento da**
10 **aposentadoria do servidor Antônio Lopes da Silva, oriunda do Instituto de Previdência**
11 **dos Servidores Municipais de São José dos Ramos. Relator: Conselheiro em exercício**
12 **Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento da Auditoria
13 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo
14 conhecimento do Recurso de Apelação em referência e, no mérito, pelo seu provimento,
15 para o fim de: a) conhecer do Recurso de Apelação interposto, dando-lhe provimento
16 total, inclusive tornando sem efeito a multa aplicada através do Acórdão AC1-TC-
17 00731/21; b) julgar legal e conceder registro à Portaria nº IPSMS/032/2018, com
18 fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.
19 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-19226/18 – Recurso de**
20 **Apelação interposto pelo Sr. Oscar Alves de Andrade Neto, contra decisão**
21 **consubstanciada no Acórdão AC1-TC-00732/21, emitida quando do julgamento da**
22 **aposentadoria da servidora Maria Soares de Pontes Pereira, oriunda do Instituto de**
23 **Previdências dos Servidores Municipais de São José dos Ramos. Relator: Conselheiro**
24 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. MPCONTAS:** reportou-se ao pronunciamento
25 da Auditoria constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno
26 decida pelo conhecimento do Recurso de Apelação em referência e, no mérito, pelo seu
27 provimento, para o fim de: a) conhecer do Recurso de Apelação interposto, dando-lhe
28 provimento total, inclusive tornando sem efeito a multa aplicada através do Acórdão AC1-
29 TC-00732/21; b) julgar legal e conceder registro à Portaria nº IPSMS/033/2018, com
30 fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04.
31 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Presidente prestou a
32 seguinte informação ao Tribunal Pleno: “De acordo com levantamento realizado pela
33 Presidência, o Tribunal Pleno tem um estoque de 93 Processos de Prestações de Contas
34 de Prefeituras Municipais, que estão em reta final de julgamento, sendo: 16 nos
35 Gabinetes do Relatores, já agendados (hoje foram apreciados 04 processos); mais 21

1 processos que se encontram, também, nos Gabinetes dos Relatores, mas sem
2 agendamento, e 62 processos estão na PROGE, para emissão de Parecer. Rogo a todos
3 que olhem com bastante atenção a esse fluxo de processos, tendo em vistas que
4 estamos precisando apreciar, em cada sessão até o final do ano, pelo menos oito
5 processos de Prefeituras Municipais”. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
6 encerrada a presente sessão às 11:45 horas, não havendo processos para distribuição,
7 por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Marcus Williams de
8 Carvalho, Secretário em exercício do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
9 Ata, que está conforme.

10 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de junho de 2022.**

Assinado 21 de Junho de 2022 às 10:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Junho de 2022 às 10:55



Marcus Williams de Carvalho
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:29



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Junho de 2022 às 10:43



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Junho de 2022 às 22:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Junho de 2022 às 11:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Junho de 2022 às 11:31



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 17 de Junho de 2022 às 12:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Junho de 2022 às 19:09



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:31



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL